

DECRETO Nº 465 DE 16 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação ao pagamento de despesas sem formalização contratual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o processo SEI nº 19.003.060278/2025-09, considerando a necessidade de garantir a regularidade dos atos administrativos, a transparência na gestão pública e o cumprimento das normas legais aplicáveis;

Considerando o período de 90 (noventa) dias fixados para ajustes da estrutura de governança da nova gestão e o diagnóstico da situação orçamentária e financeira do Município;

Considerando que, nesse período, ficou evidenciado no levantamento realizado pela administração, a existência de despesas assumidas em exercícios anteriores, sem cobertura contratual; e

Considerando a necessidade premente de promover a regularização dessas despesas, notadamente aquelas de caráter continuado, cuja interrupção comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o pagamento de despesas sem formalização contratual até que seja realizado novo procedimento licitatório, salvo nos casos devidamente justificados, mediante contratação emergencial, exclusivamente para a manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, cuja interrupção cause prejuízo ao interesse público.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o apoio do Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 108, de 27 de janeiro de 2025, deverão apurar as despesas realizadas sem cobertura contratual com vistas à regularização da situação e a indenização dos fornecedores, quando comprovada a efetiva prestação dos serviços.

§ 1º O pagamento das indenizações referidas no caput fica condicionado à instauração de processo administrativo específico, devidamente instruído com documentos que comprovem a execução do objeto e com o parecer da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º O pagamento somente poderá ser autorizado após a formalização de novo processo de contratação, seja por licitação regular ou contratação emergencial, conforme o caso, resguardada a continuidade do serviço quando houver relevante interesse público.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar em responsabilização administrativa a quem deu causa ao pagamento irregular, e se configurado ato ilícito e/ou infração penal, encaminhado ao órgão competente para instauração de procedimento de responsabilização nas esferas civil e penal.

Art. 4º Ficam revogados o artigo 3º do Decreto nº 666/2012 e o Parágrafo Único do artigo 87, do Decreto nº 1462/2022, que permitem a execução de despesas por meio de ordem verbal da autoridade competente em situações excepcionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Guilherme Arruda Santos, Controlador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 474 DE 17 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Reverte a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho de Marcos da Silva Silveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e

Considerando o Processo SEI 43.001282/2025-22 - "CAAPSML: Revisão de Benefício";

Considerando o laudo médico de reavaliação previdenciária, designada pela Portaria nº 56/2025 - CAAPSML e

Considerando o disposto no Art. 13, VIII, Art. 41 e seguintes da Lei nº 4.928, de 1992 e no Art. 25 e seguintes da Lei nº 11.348, de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a reversão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho de Marcos da Silva Silveira, a contar de 1º de maio de 2025, cessando-lhe o pagamento de proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

§1º O aposentado retornará, a contar da data estabelecida no caput, ao cargo de Técnico de Gestão Pública, na função Assistência de Gestão, ficando restabelecidos os vencimentos correspondentes.

§2º O período de afastamento em decorrência da aposentadoria será computado como tempo de contribuição para concessão de novo benefício de igual natureza.

§3º Caberá ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Londrina, definir o local de trabalho em que o servidor deverá atuar, cientificar-lhe por ofício e providenciar os demais atos que se fizerem necessários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Graciele Gelio Tenório, Superintendente da CAAPSML - em substituição

DECRETO Nº 476 DE 17 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	372	644	Abril	0,00	669.000,00	669.000,00
Total				0,00	669.000,00	669.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20	372	644	Fevereiro	676.000,00	669.000,00	7.000,00
Total				676.000,00	669.000,00	7.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 479 DE 23 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a autuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "SMF: Defesa de Interdição/Desinterdição" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

Considerando o Decreto Municipal nº 1061, de 22 de setembro de 2021 que estabelece a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina, e

Considerando o processo SEI 19.006.034026/2025-96, que solicita a criação de tipo processual com objetivo de oportunizar a apresentação do contraditório e ampla defesa nos procedimentos de interdição de empresa e/ou atividade exercida, realizados em atendimento a Lei Municipal nº 13.903/2024 (Código de Posturas) e legislações afins,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Defesa de Interdição/Desinterdição" no Município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O usuário deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) .

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as apresentações de defesas e amplo contraditório nos procedimentos de interdição de empresa e/ou atividade exercida, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Eder Alexandre Pires, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 480 DE 23 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a autuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "SMF: Defesa de Cassação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,